

**DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO AMORA FUTEBOL CLUBE
CONTRA A RÁDIO BAÍA**

17

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Janeiro de 2005)

1. A AACS foi confrontada, em 2004, com um conflito entre o Amora Futebol Clube e a Rádio Baía, que se traduziu nomeadamente na apresentação de queixas de uma contra a outra entidade, por violação das normas que regem o direito de informar e ser informado.
2. Apreciadas essas queixas, e tomadas as competentes deliberações, nem por isso o conflito entre a Rádio Baía e o Amora Futebol Clube se extinguiu.
3. Face a novas queixas que lhe foram remetidas, quer por adeptos do clube, quer por ouvintes da rádio, entendeu a AACS convocar os dirigentes daquelas duas entidades e propor-lhes um entendimento que permitisse solucionar, com honra e proveito para todos os interessados, o diferendo que persistia.
4. Ao tomar esta iniciativa, a AACS não fez mais do que concretizar o propósito, manifestado a 26 de Maio de 2004, de «contribuir, através do diálogo e da concertação entre as partes interessadas, para a solução de um conflito que não beneficia ninguém e prejudica o direito de todos a uma informação isenta e rigorosa, que possibilite a expressão e o confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião».
5. Na sequência das diligências efectuadas, foi possível concluir que:
 - a) O Amora Futebol Clube lamenta «eventuais excessos cometidos lesivos dos interesses e bom nome da Rádio Baía», apresentando as «devidas desculpas, as quais são naturalmente extensivas ao jornalista neles envolvido»;
 - b) O Amora Futebol Clube reitera que «a Rádio Baía pode, sempre que entenda conveniente, no exercício das suas actividades jornalísticas ou de qualquer outra natureza, aceder e frequentar as instalações socio-desportivas do Clube ou outros locais onde o mesmo realize as suas iniciativas e eventos»;
 - c) A Rádio Baía manifesta a «sua disponibilidade para o reatamento das relações entre as duas instituições», tendo em vista «a prestação de um serviço público» que sempre entendeu como «filosofia de uma Rádio Local»;
 - d) A Rádio Baía afirma que, sem prejuízo da liberdade de informação e da autonomia da operação, que a lei consagra e de que ela não abdica, dará aos eventos em que o Amora Futebol Clube esteja envolvido uma cobertura informativa rigorosa e isenta.

6. Atendendo aos compromissos formalmente assumidos por ambas as partes; tendo testemunhado a sua intenção de ultrapassar as divergências e dificuldades que actualmente caracterizam as relações entre as duas instituições; e tendo obtido a garantia de que a Rádio Baía dará uma informação rigorosa e isenta da actividade do Amora Futebol Clube, tal como o Amora Futebol Clube assegurará, sem impedimento nem discriminações, o livre acesso da Rádio Baía às instalações do clube – a Alta Autoridade para a Comunicação Social espera que as intenções declaradas contribuam para a definitiva normalização das relações entre as duas entidades e, nessa conformidade, vai proceder ao arquivamento do processo.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Janeiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro